# PARTE D

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 13221/2012

**Processo n.º 4043/09.0TBBRG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 10275911

Insolvente: Padaria Realense, L.da
Efetivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Padaria Realense, L.da, NIF 501752510, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga.
Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

305861796

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Anúncio n.º 13222/2012

**Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 732/11.8TBVRL-D**

Insolvente: Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

O Dr. Rui Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues, nascido(a) em 25-03-1951, freguesia de Vilarinho de Samardã [Vila Real], NIF 140346635, BI 2984973, Endereço: Pct. Quinta Fonte da Rainha, Bloco L, 2.º Dtº, Vila Real, 5000-471 Vila Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

306033385

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

### Anúncio n.º 13223/2012

**Processo n.º 374/09.8TBVVC — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Husqvarna Construction Products Portugal, S. A. e outro(s).
Insolvente: Biquimar — Indústria de Mármores, L.da e outro(s).
Insolvente: Biquimar — Indústria de Mármores, L.da, NIF 501908870, Endereço: Zona Industrial, Lote 25, 7150-909 Borba
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final, artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do C.I.R.E.
Efeitos do encerramento: os previstos no disposto nos artigos 233.º, n.º 1, e, 234.º, n.º 3, ambos do C.I.R.E.

30-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Taínhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

306036041

# PARTE E

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Regulamento n.º 248/2012

Nos termos da alínea *x*) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 27 de junho de 2012, o seguinte regulamento:

**Regulamento de prescrições na Universidade de Coimbra**

A lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, determina, no seu artigo 5.º, que as instituições de ensino superior público devem definir um regime de prescrições, e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida.
Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do referido artigo 5.º, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da Universidade de Coimbra à inscrição em cursos de licenciatura e de mestrado integrado se ainda não tiverem obtido o grau de licenciado.

Artigo 2.º

**Noção**

Designa-se por prescrição a perda do direito à inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos referidos no artigo 1.º quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º

Artigo 3.º

**Conteúdo e alcance**

1 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequentar de novo esse ou outro ciclo de estudos na Universidade de Coimbra, pelo período de dois semestres consecutivos.
2 — Não podem inscrever-se em ciclos de estudos da Universidade de Coimbra os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

| Número máximo de inscrições | Créditos ECTS obtidos |
|---|---|
| 3 | 0 a 59 |
| 4 | 60 a 119 |
| 5 | 120 a 179 |
| 6 | 180 a 239 |